



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 290000-04.1992.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28300-29.1997.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de DONIZETE EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2138800-91.2000.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização compensatória - Despedida abusiva" por violação ao artigo 7º, I, da CR, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a indenização compensatória pela despedida sem justa causa. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 41200-50.2001.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): NAIR HELENA TREIN, Advogado: Dr. Hiran de Moraes Garcez, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Aline Collet, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: ED-ED-AIRR - 105340-49.2001.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marília Massignan Coppla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 188700-62.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): LILIAN LA GAMBA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Simão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-69.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126400-58.2002.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JULIMAR VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171900-23.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CELIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216900-41.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA BORDON, Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 253500-98.2002.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA CURY CALIA, Advogado: Dr. Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogada: Dra. Margareth Rossini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. CULPA DO EMPREGADOR. NEXO DE CAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM ARBITRADO", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S/A ao pagamento da integralidade dos valores relativos ao plano de saúde, bem como para



arbitrar a indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Auta Gagliardi Madeira de Araújo, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 3068400-84.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAUTEC PHILCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ BEZERRA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "estabilidade provisória prevista em norma coletiva - reintegração"; conhecer do apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista e do reclamante o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 17800-06.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): WILSON DOS PRAZERES REIS, Advogada: Dra. Cristiane de Andrade Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização decorrente de acidente de trabalho", por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do Reclamante, inveridos os ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 74400-48.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Agravado(s): LUIZ ALFREDO MATTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Batista Pimentel, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 135200-29.2003.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): WILLIAM ANTÔNIO SCOFIELD, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 141200-09.2003.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): RAFAEL BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Augusto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 154800-96.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): JOSIANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 180700-12.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): SF BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO GOMES CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos das diferenças salariais em razão dos reajustes fixados em convenções coletivas em DSR's, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. **Processo: ED-ED-RR - 225100-63.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JAIME ELÍSIO DE PINHO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 30800-91.2004.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE D'ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 109, I e § 3º, e 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários. **Processo: RR - 60600-24.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 60640-06.2004.5.01.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 60640-06.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com RR - 60600-24.2004.5.01.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): SIDNEY MORAES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Fernando Miranda Drummond, Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 135840-68.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Daniel Farah de Santana, Embargado(a): EVALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 173400-47.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILZON ZANCHETTA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 239300-38.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Oliveira, Recorrido(s): PÃES E DOCES VITÓRIA LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Simone da Silva Bispo, Recorrido(s): JOSÉ VANDUIR DUARTE, Advogado: Dr. Escio Pasquini Contrera, Recorrido(s): NILSON CREVELENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: ED-RR - 4600-82.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUELI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Embargante: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 17800-94.2005.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARA REGINA MACIEL ALENDE, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.). **Processo: AIRR - 29200-93.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): BERNADETE DA SILVA RIBEIRO GOMES MATEUS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42600-48.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MAGDALIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Recorrido(s): OFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 45840-58.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com RR - 45841-43.2005.5.05.0401, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES ABREU, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 152/154, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se sobre as alegações formuladas pelo Reclamado em Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 45841-43.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com RR - 45840-58.2005.5.05.0401, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES ABREU, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 950



do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: ED-RR - 46200-33.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSERVERLE LANDGRAF FERNANDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 47000-66.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 47041-33.2005.5.02.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 47041-33.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 47000-66.2005.5.02.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 57540-33.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. José Vieira, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 68740-46.2005.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 68741-31.2005.5.05.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WINDSON ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 69200-40.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CLAUDIOMIRO SANTIAGO LEMOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 80700-82.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Maiara Leher, Embargado(a): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michel de Almeida Muniz, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 82800-16.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO PIMENTA MONTEIRO, Advogada: Dra. Sérgia Joana Cassimiro Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 89300-75.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR DE ARAÚJO VIANNA, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 102400-26.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniele Mantovani Gonçalves, Recorrido(s): ELI ROGÉRIO D'ANDRÉA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 129540-27.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 129541-12.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WAGNI CELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 129541-12.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 129540-27.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNI CELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 142800-64.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 142840-46.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GLACIMAR MORETO, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 142840-46.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 142800-64.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLACIMAR MORETO, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149100-68.2005.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO MENDES DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Maiara Leher, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 151200-36.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vítório Bacichetti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PREMONT CASTANHAL MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Erivane José de Lima, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona de Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 181400-87.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181440-69.2005.5.02.0034, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): LINAÉRCIO FERREIRA TIGRE, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira,



Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 181700-65.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Agravado(s): PAULA VIVIANE LIMA PANTOJA, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182300-78.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 200800-84.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELZA MARIA RODRIGUES CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Atair Carlos de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO PINA, Advogado: Dr. Lígia Maria Almeida Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 237600-75.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ PEDRO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): SINAFER - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 254000-88.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 343700-65.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ARNO SELHORST, Advogada: Dra. Ivanise Marilene Uhlig de Barros, Recorrido(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 416285-79.2005.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): GISELE SILVEIRA, Advogada: Dra. Margarida Terezinha de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 620700-09.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO AURÉLIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 776040-54.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS), Procurador: Dr. André Cheik Bessa, Recorrido(s): MARIA CLEONICE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Lanza Cordeiro de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSERVADORA UNIDOS LTDA. , Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1940-56.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Meneguim da Silva, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18600-36.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAGMAR DE ALBUQUERQUE GENTIL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 22200-30.2006.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Procurador: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): MARLENE BERNARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43300-82.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): LUCIANO NUNES LIMA, Advogada: Dra. Roberta Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Súmulas 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 53400-51.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): GENARO LEMOS NETO, Advogada: Dra. Olgaildes Neves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 69600-72.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José



Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC BIONERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81600-27.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Jaqueline Aneia Simões, Agravado(s): LAURIDES PEREIRA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98500-77.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - AFPES, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s): ADRIANO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103400-94.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Éldio Vladimir Cunha Patines, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105700-14.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): GARDNER DENVER NASH BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1.177/1.179 - peça 1), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1.161/1.173 (peça 1), em relação ao tema questionado, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem a matéria impugnada, transcrevendo, inclusive, o inteiro teor das cláusulas 40 e 41, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 114200-20.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): ANDRÉA D'ELEUTÉRIO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118100-72.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SAGGION BERIAM, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119900-58.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio



Rosella, Agravado(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): CONTACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe da Silva Galvão e Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124040-84.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128300-52.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DOUGLAS GUIDO, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Filonzi Menk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 142200-89.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): MARIA IVETE MARTINELLI, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais nos moldes da Orientação Jurisprudencial 363 da SDI-1 do TST e da Súmula nº 368,II, do TST. ; **Processo: RR - 144500-16.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): ALEXANDRE AMADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Inês S. M. Pagianotto, Recorrido(s): FORTE'S VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 155500-08.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIOCLÉCIO GALVÃO, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário, mantendo-se os reflexos deferidos no Regional. **Processo: AIRR - 160100-14.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174800-05.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eunice Antonioli, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178000-10.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201400-54.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): EVANDRO MENDES DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227300-48.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ESPÓLIO de HIDEGARD DE SOUSA, Advogado: Dr. Edinilson de Souza Vieira, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 2028 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 414700-40.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): VALDELI ANTÔNIO MARTINS DAGOSTIN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 416200-94.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): VANIR MAURO DE LAZZARI, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 463540-95.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 463541-80.2006.5.02.0088, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 20, § 4º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a União, sucumbente na ação anulatória, ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 851340-76.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): MANOEL PACHECO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Embargado(a): ENGESERC - EMPRESA DE ENGENHARIA, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 300-89.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s):



CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6900-78.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS DORES ISALTO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 16340-17.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): WILSON ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 17900-98.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 17940-80.2007.5.03.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS", por violação do art. 128 do CPC, "APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114 da Constituição da República, "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 899 da CLT, e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPUTADOS PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e vencidas acrescidas do terço constitucional e 13º salário proporcional, restabelecendo a sentença no particular; declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para aplicar a multa prevista no art. 201 da CLT, determinando-se que seja excluída da condenação a cominação imposta pelo Regional; afastou a aplicação do art. 475-O do CPC, e, por conseguinte, excluiu a autorização para levantamento de valores depositados, e excluiu da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios, bem como a indenização e a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 17940-80.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com RR - 17900-98.2007.5.03.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20100-81.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito,



Agravado(s): MASSA FALIDA de FERTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22500-38.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOÃO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35500-63.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CARMINA DA SILVA BEZERRA SALES, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paula Uchoa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 40000-34.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): PAULO REBACK CAVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Gonçalves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 43500-30.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduberto Nogueira Kakimoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48900-09.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SIDNEI MARQUES DUTRA, Advogada: Dra. Veronica Lagassi, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: após o voto do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 51500-05.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51540-84.2007.5.04.0332, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Thais Bohrer Remonti, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 51540-84.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com RR - 51500-05.2007.5.04.0332, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Thais Bohrer Remonti, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55500-76.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira,



Recorrido(s): LUCY COLLIER DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 63400-89.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS LTDA. - COBRASCAM, Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosilane Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 68100-32.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72101-80.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIA ANITA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Aglaia Caeli Garzeri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 76641-33.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76640-48.2007.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO DE ARAÚJO MATOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Fais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão embargado: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, no tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. JORNADA. ANALISTA DE PRODUÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o Reclamante na previsão do art. 224, caput, da CLT, reconhecendo-lhe a jornada comum de seis horas e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas, como extraordinárias, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, as quais deverão ser calculadas com o divisor 180, bem como diferenças de horas extras, decorrentes do incorreto divisor 220, utilizado para o pagamento das horas extras excedentes da oitava diária, quando deveria ter sido aplicado o



divisor 180. **Processo: AIRR - 77900-68.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANTÔNIO BITHSEMBOSKI JÚNIOR, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80300-86.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): JOÃO IVO DIETER, Advogada: Dra. Maria Cristina Chaul Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 84700-34.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁXIMO ANTÔNIO RIBEIRO SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Shirley Medeiros de Souza Bulhões, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição bienal/total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido inicial, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 86300-56.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO ALAVARCE, Advogado: Dr. Lúcia Fabbrini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87500-09.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GATE GOURMET LTDA., Advogada: Dra. Rosana Ferreira de Miranda, Agravado(s): FREDERICO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90800-73.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR DE ARAÚJO AMORIM, Advogada: Dra. Lilian Tauil, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92300-93.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESAB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 97240-29.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 97241-14.2007.5.02.0465, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Vilma Marques, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 101500-49.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Embargado(a): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine a questão relativa ao tempo efetivamente despendido pelo Reclamante no itinerário, tendo em vista o reconhecimento do direito às horas in itinere, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101700-45.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA GURJÃO COELHO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sandra Montechiari Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105100-24.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): NIVIA BARBOSA LIMA CURVELLO, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 111800-26.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MARIA ANGELICA DE ANDRADE SORBARA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 115100-85.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARINHO FILHO, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Agravado(s): JÚNIOR TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Ramos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117100-06.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERCEIRO TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS - IDELFONSO HOMERO GONÇALVES BARRADAS, Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): ALEXANDRE DE AGUIAR BARBOZA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117600-51.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): IRANI FRANKLIN, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Advogada: Dra. Gilce Lerner, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente processo em razão de erro material na autuação, em que constou como advogado do Reclamante o Dr. Márcio de Araújo Sena; tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 07/08/2012; determinar: a) a reautuação do processo como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, constando como advogada do Reclamante, Irani Franklin, a Dra. Gilce Inês Lerner, OAB/RS 46121 e b) a reinclusão do processo em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 121700-75.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124800-87.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIA ELIZABETH MOURA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): FEDERACÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA - FENAPREVI, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128600-92.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): OTÁVIO CRISPINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 140100-63.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSINEIDE BEZERRA SANTOS VIRGENS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 124/130), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 104/122. Prejudicada a análise dos temas restantes veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 191600-86.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ALCIDES MATILDES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alessandra Gomes Marques, Recorrido(s): COMÉRCIO DE APARAS OLÍMPIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e 5º, incisos V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 e de danos materiais consubstanciada em pensão mensal correspondente a 30% do último salário percebido, desde a data do afastamento previdenciário, de forma vitalícia. **Processo: RR - 200285-59.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OCEÂNICA EMPRESA DE APOIO À NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gazoni, Recorrido(s): JOÃO ABÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuições Previdenciárias. Incidência de Multa e Juros de Mora", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 226140-56.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 226141-41.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): MARIA ANICEAS VENCATTO, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 226141-41.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 226140-56.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ANICEAS VENCATTO, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226400-25.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): OBERDAN FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241400-83.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Pagliosa, Agravado(s): BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Neusa Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251200-67.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek Keun Rhee, Agravado(s): MÁRCIO YOSHIDA ADVOCACIA, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 255200-84.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrente(s): ILDA MAYUMI MURATA ROBERTO SANT 'ANA, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos temas "reflexos do auxílio-alimentação nos demais títulos contratuais", "honorários advocatícios" e "da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e o principal" e dele conhecer no tópico "prescrição - reflexos do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade no FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que aos valores de FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade seja aplicada a prescrição trintenária. **Processo: RR - 289300-58.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Carlos da Silva, Recorrido(s): SALETE MARIA BASEGGIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pela 2ª Vara do Trabalho de Cascável. **Processo: ED-RR - 396300-37.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Embargado(a): ANDREAS MATTANO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 406000-84.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRIO MOACIR BORGES VELHO,



Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Recorrido(s): SUPERMERCADO MANENTI LTDA., Advogado: Dr. Lucinara Manenti Ronsani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor total transacionado. **Processo: RR - 1022600-98.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Marinete Violin, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante em face da diretriz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 900-46.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO JOSÉ CAMPOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-21.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PESCA VIVA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Pinheiro Fuchida, Agravado(s): EMERSON BENITO DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9500-07.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMILSON PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13400-67.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): GLOBAL ASSINATURAS, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Pires, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 14300-82.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Embargado(a): MARCO AURÉLIO TREICHEL, Advogado: Dr. Josieli Minosso Lamana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 14400-29.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Recorrido(s): FERDINANDO CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jackson Viana de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 19100-70.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): CLEMENTE REINALDO SANNNZZARO, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 22500-26.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): LEONARDO COELHO, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26300-07.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MATREZAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): LAUDIMAR DE CARLI, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 27200-09.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Fábio Inokuti, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Dra. Leni Brandão Machado Pollastrini, Recorrido(s): CAMILO DONISETE DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, atendendo aos limites contidos no pedido inicial. **Processo: AIRR - 27600-79.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARCELO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 34041-02.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 34040-17.2008.5.02.0076, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Recorrido(s): ANTÔNIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista quanto aos temas "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho" e "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa"; e dele conhecer no concernente ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada (Petrobras Distribuidora S.A.) e pelos reclamantes, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: AIRR - 36200-93.2008.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): NIVAILDO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40100-87.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO SOARES, Advogada: Dra. Maria Inês



Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do executado e do exequente e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 40140-14.2008.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): GILMAR MATOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 40840-68.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Recorrido(s): FERNANDO SANCHES BRAGA, Advogado: Dr. Nilson Alves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA" por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, por meio da qual foi julgada improcedente a reclamação. Custas em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema relativo à multa prevista no art. 475-J do CPC. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTAS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas a multa de 20% (litigância de má-fé) aplicada pelo TRT. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 42000-20.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LENILSON SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 43000-77.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ANDRÉ DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 55200-88.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ESTOFADOS JOLUFLEX LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 55600-10.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANTÔNIO VIVEIROS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. José Uilson Menezes dos Santos, Recorrido(s): ERNESTO MASI, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Recorrido(s): AFONSO FÉLIX ALMEIDA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Menta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 59900-72.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): CARLOS



ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 62700-87.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): IVANA DE FÁTIMA DUTRA, Advogada: Dra. Mariano Cipolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 64600-05.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho M. de Souza, Embargado(a): MARCO AURÉLIO CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 66900-18.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA HELENA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Migração de planos. Validade" por contrariedade a Súmula nº 51, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que a opção da Reclamante pelo novo plano de complementação de aposentadoria implica renúncia às regras do antigo plano, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista (f. 1228/1247). Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo (fonte de custeio). Custas processuais invertidas, isenta a reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita, f. 1.388v.

Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: ED-RR - 68400-19.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani, Embargado(a): JOÃO ALBINO BORTOLIN, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 71800-15.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EDILBERTO FERREIRA BRAUNA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 74400-26.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): NIVALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros



Bergqvist, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 88100-33.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Povoas Araújo, Recorrido(s): DANIEL FELIPE MENDONÇA EVERTON, Advogado: Dr. Marconi S. de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 88700-61.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEUSA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94100-36.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TÉCNICA E INFORMÁTICA LTDA. -CATI, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Recorrido(s): JOSIANE CRISTINA TAVARES, Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego em período anterior ao anotado na CTPS"; dele conhecer no tocante à "incompetência da justiça do trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes de sentença declaratória de vínculo de emprego" e, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente. **Processo: AIRR - 94500-30.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): FABIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95200-36.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REINALDO DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Recorrido(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - redução do intervalo intrajornada - autorização do Ministério do Trabalho" e "adicional de insalubridade"; e dele conhecer quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 96200-60.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Stela Hortencio Chideroli, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DELGADO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 106200-54.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Leniães Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108800-40.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Recorrido(s): UILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Valentim Aparecido da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, com fundamento no art.



269, IV, do CPC, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à pretensão de indenização por danos morais e materiais. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita.

**Processo: AIRR - 108900-61.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): IBRAIM JOSÉ DA MOTA, Advogado: Dr. Onomar Azevedo Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 109700-85.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FOMENTEC FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Soares Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da contribuição assistencial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Autor, fixadas em R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas com base no valor dado à causa.

**Processo: RR - 111700-49.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MANOEL LEONARDO JANESSI, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 51 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) 11/12 de décimo terceiro salário proporcional; c) férias vencidas do período aquisitivo 2006/2007, 04/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; d) acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS.

**Processo: AIRR - 121500-71.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elaine Gordo, Agravado(s): DAVI RUFINO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Abelardo Jurema Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 122700-39.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): ROSALVO BION, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 123500-21.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): LUIZ CARLOS DÉA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 124840-93.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA MARIA BOSCATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 132000-64.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): AMÉLIA PESSOA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Froidi, Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer no quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Critério de reajuste", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de implementação em folha de pagamento do salário base apontado na petição inicial, bem como o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 185). Prejudicada a análise dos demais temas da revista ("honorários advocatícios" e "descontos previdenciários"). **Processo: RR - 133500-67.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ADALBERTO LIMA DE AFONSO, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 136000-36.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): MARIA THEREZINHA CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140300-26.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ LIMA BOMFIM, Advogado: Dr. Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 140600-96.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GESTÃO SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE CARVALHO CESÁRIO, Advogado: Dr. Fabricio Michel Sacco, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa - embargos de declaração protelatórios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização do artigo 18 do CPC, arbitrada em 20% do valor da causa. **Processo: ED-RR - 142100-64.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ALVES FELGUEIRAS, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 145100-28.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIO BUENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153400-36.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ HELENO DE BARROS SALGADO, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ VICTÓRIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Renato Marchena do Prado Pacca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAPES para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e do Recurso de Revista do BNDES, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da FAPES. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono dos Primeiros Agravantes e Recorridos. **Processo: AIRR - 159900-91.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravante(s): DUOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado CENTER NORTE S.A. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada DUOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS METÁLICOS LTDA para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 162500-19.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ROBERTO HASHIMOTO, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e deferir o pagamento das diferenças vencidas e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

vincendas. Invertem-se os ônus da sucumbência. Quanto aos honorários advocatícios, negar provimento ao recurso. **Processo: AIRR - 169800-51.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉZAR TADEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171600-64.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOSÉ PAULO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos temas "intervalo intrajornada" e "adicional noturno", conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "horas extras - banco de horas - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas. **Processo: RR - 172000-80.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ROGERIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista. **Processo: AIRR - 172500-77.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RENATO JOLNAI DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Baptista Fais, Agravado(s): SUPREMA SECURITY SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Sérgio Pinto de Carvalho, Agravado(s): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 173100-13.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULISTA SURF WEAR LTDA., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): GABRIEL CAVALCANTI CORDEIRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Cardoso, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 173700-93.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): SILBENE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180800-89.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juassara Martins Pimentel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por



unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 184700-64.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Recorrido(s): VANUSA MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Aparecida Benedita Cancian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional; dele conhecer quanto ao tema "contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição de 1988 - não observância do disposto no art. 37, II, § 2º, da CF - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e décimo terceiro proporcional. **Processo: AIRR - 191500-60.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): CICERO ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 194100-64.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): VANUSA TEODORO LINO, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública reclamada. **Processo: RR - 196600-83.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BATTISTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): REINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO por ofensa ao art. 538, parágrafo único do CPC e, mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das multas de 1% sobre o valor da causa fixadas em primeira e segunda instância por suposto intuito protelatório dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 197100-23.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO QUALISAN CENTRO, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199800-60.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SEBASTIANA BELONI POLVANESI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 200100-38.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VELOLTREVI LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Ozi, Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: AIRR - 208800-41.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLAVIO PIRES DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 208900-48.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERLEY IGNOWSKI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "efeitos da aposentadoria espontânea" e dele conhecer no tocante ao tema "reflexos do auxílio-alimentação no FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar ser trintenária a prescrição do pedido de reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS; conhecer, ainda, quanto ao tema "auxílio-alimentação - cef", por contrariedade às Súmulas 51, I, 241 e 288 e à OJ Transitória nº 51 da SDI-1, todas, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas férias + 1/3, na gratificação natalina e no FGTS, observada a prescrição trintenária, quanto a este último, e a quinquenal, quanto aos demais, e determinar que o auxílio-alimentação integre os proventos de aposentadoria do reclamante. **Processo: AIRR - 211400-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LUCIANE DUTRA FELICIANO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213200-62.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO COSTA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Anna Lúcia Lorenzetti Bueno, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 225200-57.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Embargado(a): SILMAR MEIRA SEVERO, Advogado: Dr. Samir Gabech, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 230300-88.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 235600-68.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL CUSTÓDIO DE LUCENA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecê-lo integralmente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 240900-10.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ARISTEU PERESSINOTO, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 241100-06.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MARILDA OLIVEIRA BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 242600-23.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA IARA NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247500-59.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): LUCIEL BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 249900-69.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): IVO FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CPTM", por violação aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da 1ª Reclamada CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS pelo objeto da condenação; e II - conhecer do Recurso de Revista da 2ª RECLAMADA, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, apenas em relação ao tema "MULTA COMINATÓRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272900-87.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): DIANA CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 278700-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ACL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Recorrido(s): TERESINHA ALBERICI, Advogado: Dr. Fábio Luís Nichnig dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o DAER/RS da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 279300-77.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 317500-47.2008.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NILZA DE NOVAES, Advogado: Dr. Elaine Venturelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária. Rescisão contratual. Transação. Efeitos." por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 270, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando a quitação ampla, geral e irrestrita à transação efetuada com a adesão ao Programa de Dispensa Incentivada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento da presente Reclamação, como entender de direito. **Processo: ARR - 352000-76.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE MÁRCIA COELHO, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 527500-06.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 604300-08.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO BARCELOS, Advogado: Dr. José Augusto de Souza Neto, Agravado(s): AMANCO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177300-41.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): JOÃO MARCOS MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124600-77.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESTADO - AFAB, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): MAURÍCIO CARDOSO, Advogado: Dr. Leilane Trevisan Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2627900-90.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Grega Consentino, Agravado(s): PEON RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): VALDECIR PEREZ, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3554300-04.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EMERSON LUIZ BARONI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORLAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): VALDINEI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1120-23.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1309-37.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): LUCILENE RIBEIRO DE



VASCONCELOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1313-71.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): NEYLIANE SOARES DE MENEZES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 1355-20.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ELENICE PASSAMANI DE MORAES, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1356-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1506-44.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): ROSANE CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1740-59.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO LOPES DE MELO, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1982-21.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): ADÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: AIRR - 2300-95.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CLÁUDIA SECKLER E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3900-62.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Dr. André da Rocha Morosini, Recorrido(s): CLEONICE SEGALIN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 8800-15.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 10800-22.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): VANUSA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 12100-06.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Brandão Fialho Ribeiro, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO CEZÁRIO, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): REALIZA SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13200-45.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): LUCIENE MICHELINE MOREIRA LIMA CHAVES, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 14300-11.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): ANGELO JACINTO SOLLER PARODES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14400-35.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SECUNDINO DA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Nara Luiza Miguel Gabbi, Recorrido(s): CARLOS E KENIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada



Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 15400-57.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BENEDITO FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos do Reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 16700-36.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CADBURY BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ROBERTO SOARES ANTUNES, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento Sindical. Categoria Diferenciada. Norma Coletiva" e "Horas Extras. Vendedor. Trabalho Externo"; conhecer da revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo. Valor Líquido da Condenação" por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e, conhecer do recurso de revista quanto à "Dedução de Verbas Pagas. Critério Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 16700-79.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): SEBASTIANA DANIELA ABREU ALVITE, Advogado: Dr. Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho. Inaplicabilidade" e "Multa do Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 22400-68.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): SÔNIA VICENTE, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24700-98.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS DOS SANTOS ANUNCIATTO, Advogado: Dr. Karla de Castro Borghi, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Silvíia C. Reis Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25340-76.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravante(s): RODINALDO RIBEIRO DA COSTA E



OUTROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEF; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26000-91.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Clarissa Ribeiro Schinestsck, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SPDM - SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MARIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26400-42.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): RAFAEL ARAÚJO PAPA, Advogado: Dr. Cleonara da Silva Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 27700-16.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27900-69.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): LL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alexandre de Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27900-92.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): DALIRA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, reconhecer que a prescrição aplicável ao caso é a parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 30400-23.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DALÍRIO GOMES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Walter Jones Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca da existência de práticas abusivas da reclamada e de descontos indevidos capazes de gerar o direito à indenização por dano material e moral e sobre o fato de o reclamante permanecer em suas folgas à disposição do empregador, de sobreaviso. Prejudicadas as demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 31800-43.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,



CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA RAINHA DO JABAQUARA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32200-60.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): EDUARDO SÓSTENES CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): COTRAH COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 32900-34.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CASSIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jarel Chedid, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 33400-04.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FRANCISCO WEDSON DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PRÉ-FIXAÇÃO. TEMPO SUPERIOR AO EFETIVAMENTE UTILIZADO. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade da norma coletiva que limitou o pagamento das horas in itinere ao que exceder a uma hora em cada percurso de ida e volta, tempo superior ao efetivamente utilizado, e condenar a Reclamada no pagamento de 52 minutos in itinere por dia trabalhado, com reflexos em décimo terceiro, férias e FGTS. Custas invertidas. **Processo: RR - 34800-26.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): GLADIS PILGER, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 5% sobre o valor da execução por ato atentatório à dignidade da justiça. **Processo: AIRR - 35000-40.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): LANCHONETE DOS AMORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36800-78.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CARLOS GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 37700-95.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Embargado(a): LÚCIA HELENA MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 38600-10.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. André de Carvalho Lobato, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43600-49.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ROSENDO ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Tatiely Cortes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 47000-57.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Agravado(s): MARAJÓ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Camilla Drumond Furtado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 47900-29.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): MARCOS BISPO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 52200-80.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): MARIA CLEONIDE LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52300-33.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Agravante(s): ULISSES BERNARDO SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53300-94.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): EDIMILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Horácio Alves da Cruz, Agravado(s): NEURI DA SILVA, Advogado: Dr. Armiro Osvaldo Jann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 56100-95.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ACACIO ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os recursos ordinários do reclamante e da primeira reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 57100-97.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 57300-14.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso de revista do reclamante, dele não conhecer no que se refere aos temas: "repouso semanal remunerado - reflexo sobre reflexo" e "honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem quanto à concessão de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, nos moldes delineados naquele decisum. **Processo: AIRR - 57800-42.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ EMANUEL DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Petrobras e da Petros. **Processo: RR - 59200-77.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): CARLOS ELIZIO COTRIM, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: ARR - 59400-21.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILSON RODRIGUES BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira



reclamada quanto aos temas "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho - suspensão do feito", "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST" e "complementação de aposentadoria - concessão de nível por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa"; dele conhecer no concernente ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela segunda reclamada e pelos reclamantes, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial. **Processo: AIRR - 59600-70.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TÂNIA MAIA PEIXOTO SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61500-79.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): MARIA ANTONIA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 63100-47.2009.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCA SONHO REAL, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): ADÍLIO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Erik de Moraes Padilha Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante. Prejudicado o exame do tema "Multa do artigo 477 da CLT". **Processo: ED-AIRR - 63800-50.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Embargado(a): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Embargado(a): ALEXANDRE IBRAIN DA SILVA, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 65400-92.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): NAASSON SOARES SANTANA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Ênio Silva Nascimento, Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a FUNAI da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 65600-22.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista,



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas concernentes à limitação da condenação às parcelas previstas na Súmula 363 do TST, exclusão da condenação ao pagamento de horas extras e das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e adoção de juros de mora no importe de 0,5% ao mês. **Processo: AIRR - 70300-82.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): MARIA DOZINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74200-91.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOTO COMERCIAL NOVO HAMBURGO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Bueno de Sá, Agravado(s): GILSON RAUL FILLMANN, Advogado: Dr. Rafael Roberto Guimarães do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74400-67.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Simonne Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): RENATA MARIA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77000-44.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EARLY TEIXEIRA BESSA, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 79500-47.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Germana Valente Santos Kranz, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81700-26.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESUS DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 82740-72.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Gleyson Levi Ferreira Lima, Recorrido(s): CARLOS MAGNO OLÍMPIO COSTA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do



art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 83800-66.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ SEVERO MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Vigilante. Súmula 374 do TST", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos pedidos formulados com base na aplicação das normas coletivas relativas à categoria profissional dos vigilantes. **Processo: AIRR - 84700-47.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procurador: Dr. Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87300-38.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Rafaela Soares Dionísio da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS MATTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 88800-44.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JESUS VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, devolver o processo ao Tribunal para exame dos recursos ordinários das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 91100-04.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): ANA MARIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Recorrido(s): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Emiliana Sábio Procópio Valente, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91600-80.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92400-52.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SHEILA ARRUDA CAMPOS, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 775/776), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 765/771, manifestando-se acerca do exercício ou não, por parte da reclamante, de funções idênticas aos empregados da reclamada. Fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 94500-84.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): THIAGO MOREIRA LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Octávio Argentino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95200-89.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERNANI MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95300-06.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95400-85.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HELENA MENDES FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95400-14.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ARIIVALDO FORTUNATO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95700-16.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ PEREA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95900-06.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com CauInom - 2254-38.2011.5.00.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vitor Ramalho, Agravado(s): FERNANDA TAGEANNE CORREIA GAMA, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99200-08.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100300-54.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRATO, Advogado: Dr. Éverton de Almeida Brito, Recorrido(s): MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: AIRR - 103900-28.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMARHP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104200-41.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HERMINIO MUNHOZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, em consequência, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: AIRR - 105300-05.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BENEDICTA DEONISIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105700-31.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): LEILA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108000-22.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ LENCINA BARBOSA, Advogado: Dr. José Francisco Scheibler, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108200-27.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Recorrido(s): EDNALVA LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): PRO-LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Suhel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "juros de mora. fazenda pública"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do município. ação declaratória de constitucionalidade nº 16. culpa in vigilando. não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 109600-79.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: Dr. Vagner Paes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: AIRR - 109600-06.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): VERA BEATRIZ PINHEIRO SANTOS TOMAZ, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110800-88.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAYTON TRANJAN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 111000-34.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO MOACYR MENDES CARNEIRO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 113300-72.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DELURDES BROMBATI, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113500-15.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JESSÉ BARBOSA DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 115200-51.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MARIA PERPÉTUA HORTA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração de ambas as Reclamadas. **Processo: RR - 118900-51.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): JOSEFA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 120900-92.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): AGNALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ora Recorrente da lide; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 120900-36.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): OSNIL BRANDÃO NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Estevam Mocelin, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 121800-09.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): EDIVALDO GONÇALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Marencio Ediel Lima de Albuquerque, Agravado(s): TUBULTEC - TUBULAÇÃO, CALDEIRARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122300-09.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): JOEL MODESTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122400-54.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da



Silva, Agravado(s): JULIANA NUNES VIDAL ARANTES, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123900-19.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): GRAÇA DE MARIA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 125100-81.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): EDUARDO AMARILDO DOS SANTOS MORESCHE, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 126000-21.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128800-55.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da progressão horizontal por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 129800-46.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): EMÍLIA ALVES MILANIN, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUENIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJT n.º 60 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "Adicional por Tempo de serviço" seja paga sobre os vencimentos básicos da Reclamante. **Processo: AIRR - 130800-78.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS EDUARDO D'ANGELO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 132500-84.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137500-18.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANUSA DE FÁTIMA AIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Recorrido(s): IVANILDE DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "direito de meação - união estável - bem de família - validade da penhora", conhecer em relação ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé" por violação



do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização fixada em 10% sobre o valor atribuído à demanda por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 144500-44.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO BOSCO FELIPE, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-65.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145800-97.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TADEU BEDNARSKI, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Faquin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Gont Murussi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 149600-42.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): JILENO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150200-31.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 151500-96.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDIR DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Afonso Lopes Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, observadas as anotações dos cartões de ponto. **Processo: AIRR - 154500-22.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MICHELE GOULART FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 157600-24.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONAS SCHIAVI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal.

; **Processo: AIRR - 166800-15.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Agravado(s): MARCOS MATOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168200-04.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): JOÃO SÉRGIO EPIFÂNIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 170800-32.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): RIO GUAIBA SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Galeno Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171300-20.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES LIMA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas.

**Processo: AIRR - 171900-19.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO VALMIR DE SENA LUSTOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 172000-97.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Relação estatutária ou jurídico-administrativa.", por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença primária, que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.

**Processo: AIRR - 177000-25.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro,



Agravado(s): IRON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 177000-14.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): PAULO FERLÚCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Embargado(a): NITRONEL LTDA., Advogado: Dr. Giovana Marchiori Stein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 177100-76.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 220). **Processo: RR - 183700-16.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ISABEL VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Complementação de pensão", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 189700-13.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): EDUARDO GONÇALVES FRANCO MOREIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca da existência, ou não, de normas coletivas que tratam da jornada de trabalho diária e semanal, e o seu conteúdo. Prejudicadas as demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 198100-91.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO AVELAR, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice referente à irregularidade de representação, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199400-24.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): MANOEL BERNARDO DA SILVA, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária do OGMO e do operador portuário" e "vale-transporte"; dele conhecer em relação ao tópico "prescrição biennial - trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição biennial sobre os pedidos do reclamante, declarar prescritos os direitos postulados, decorrentes de prestações de serviço encerradas há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente ação, qual seja 13/11/2009. **Processo: AIRR - 202700-04.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): EDENA DE SOUZA PILON, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204500-24.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EGELTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius dos Santos Leite, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA DO MONTE, Advogado: Dr. Carlos André Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 212800-18.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ARISTONIDES ANTÔNIO LUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", dele conhecer quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Critério de reajuste", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de implementação em folha de pagamento do salário base apontado na petição inicial, bem como o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita, fl. 1083). **Processo: AIRR - 215400-60.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219300-87.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUGÊNIO RUBENS BRAZ PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-91.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÁSSIO ACÁCIO DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221800-68.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano



Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 226000-54.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RUBENS GUIDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 231000-32.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 250300-78.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Patrick Esteves Batista, Recorrido(s): CLAUDECI MOREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Municipal. Instituição do Regime Jurídico Único. Publicação no Átrio da Prefeitura", por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal por meio de sua afixação na sede da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista do Município reclamado. **Processo: AIRR - 272700-07.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 279485-80.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): NILSON ROGÉRIO LAURENTINO, Advogado: Dr. Gabriela Wolff, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29/06/2009, em que foi publicada a Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: AIRR - 294800-49.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): ESPÓLIO de CHARLES IVON ROHENKOHL, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 324985-09.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Embargante: ALEX VINÍCIUS VIEIRA LEITE (ASSISTIDO POR ALBERTINA CARDOSO VIEIRA), Advogada: Dra. Brigida Della Rocca, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, bem como os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 326500-46.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA CARDOSO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 649500-40.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): REGINALDO BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada Yoshizato, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA POR MOTIVO TÉCNICO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. TEMPESTIVIDADE", por violação ao art. 10, § 2º, da Lei 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos de Declaração do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame do recurso como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos tópicos remanescentes e do Recurso Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 728700-07.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANICE LUBACHEVSKI, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 996600-39.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEDA LÚCIA STEFFEN, Advogado: Dr. André Luiz Bäuml Tesser, Embargado(a): JACINTO CALVO FILHO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2244800-79.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA XAVIER DA SILVA VARELLA, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanez, Agravado(s): SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3639300-19.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOURACI MACHADO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-66.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COBRANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECOBESP, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Agravado(s): UNIÃO



(PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-48.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): GEREMIAS RENATO COMIN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41-36.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): WANDER LÚCIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44-52.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Batista de Souza Filho, Agravado(s): BOP CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-73.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): ALBERTO JORGE GARCIA BEZERRA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 72-98.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): FRANCINALDA MARIA DE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 103-25.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): EDINA APARECIDA CAMARGO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107-68.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CICERO DARI SIPLIANO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107-02.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Lucas Schenato, Recorrido(s): LAUDERICO LINATERSKI, Advogado: Dr. Fábica Cristina Asolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152-74.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): LUCIANO GADELHA DA HORA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 186-19.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrela, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, porque deserto; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-35.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA ALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Agravado(s): CRIAR ESTILOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 221-38.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): NILZA PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras cargo de confiança" e "equiparação salarial - identidade de funções - mesma região metropolitana"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido da condenação", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%, incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 224-60.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Agravado(s): DELDY BASTOS FORTE, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 253-80.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MÔNICA SABAA SRUR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio de Siqueira Arrais, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Alteração contratual", por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada neste aspecto. **Processo: RR - 268-95.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LUIZ CARLOS COTTA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total pronunciada no acórdão Regional, em relação ao pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que analise o Recurso Ordinário da Reclamada, relativamente aos temas cujo exame ficou prejudicado, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 270-66.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): MILENE DA CRUZ FERREIRA, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR -**



**271-07.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ADILINA EUGÊNIA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 290-83.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIENE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 292-27.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ordonó, Agravado(s): MARLENE GOMIDES CORDEIRO DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312-13.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DE MARI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-68.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUIZ ALBERTO LEMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 321-42.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: DANIELLA FERNANDA DE AGUIAR ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que passe a constar no dispositivo da decisão embargada: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: ante a possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, desta Corte, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; conhecer do Recurso de Revista por contrariedade Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; dar provimento parcial ao Recurso de Revista para autorizar a compensação apenas do valor da diferença entre as gratificações de 8 horas e 6 horas em face da condenação ao pagamento de horas extras."; **Processo: AIRR - 324-36.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-30.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s):



PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 332-31.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA NARIANE PIRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Bueno, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-39.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGESOFTWARE CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): UESTER JACINTO LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-10.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA., Advogado: Dr. Constantino Brahuna Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-95.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): LOCADIA LÚCIA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema dos juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393-89.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DA LUZ, Advogada: Dra. Ívie Janaína Bazzo, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 496-41.2010.5.15.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROMÃO CORREA, Advogado: Dr. Watson Roberto Ferreira, Agravado(s): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 417-12.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EDIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 429-**



**62.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO VICENTE RUELA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Tortola, Agravado(s): AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 445-26.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CÉSAR, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 447-20.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Alice do Amaral de Lima, Recorrido(s): DANIELLE SANTA BRÍGIDA RIVERA, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 483-08.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GERALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GERALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Divanildo Rodrigues Vieira, Agravado(s): RUTHLEA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopez Domingues, Agravado(s): TRANSPORTADORA ROCHA FONTES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490-51.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-41.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 411-55.2010.5.15.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ ROMÃO CORREA, Advogado: Dr. Watson Roberto Ferreira, Agravado(s): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 509-98.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Embargado(a): MAICON JOEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 518-67.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRIO ARNOUL DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 519-37.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO CAETANO DA COSTA MAIA, Advogada: Dra. Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, observada a prescrição quinquenal. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 522-90.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): ADMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Manoel de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523-75.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): BATTISTA BIANCHI, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Recorrido(s): BRASILPLAST INDÚSTRIA DE SINTÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cícero Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União apenas quanto ao tema "ACORDO JUDICIAL SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ALÍQUOTA DE 20% PELA TOMADORA DOS SERVIÇOS E DE 11% PELO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 398 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% (vinte por cento) pela tomadora dos serviços e de 11% (onze por cento) pelo prestador, ambas a cargo da Reclamada, conforme acordado, incidentes sobre o valor da parcela remuneratória do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 534-07.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): RENATO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Campos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 537-43.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lígia Maria Avancini, Embargado(a): FLAVIO PAIVA BATISTA HARDER, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Willian Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 553-53.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 558-89.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): LOURIVAL BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 570-45.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO PAZETO FILTRE, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571-51.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS RIBAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 571-11.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): ANA KARLA MESQUITA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Redução da jornada laboral de oito para seis horas. Indevidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 605-82.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 642-10.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): IEDA MARIA ZACCARO LAGRECA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666-33.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JOSÉ HORÁCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Rogério Lisboa Singh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671-54.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DEPRESSA SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: Dr. Thiago José Guimarães Costa, Agravado(s): N. LANDIM COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUCENILDO FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Viana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 715-58.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SÔNIA MARIA CHAGAS, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Recorrido(s): JÉSSICA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja descontado do crédito da Reclamante sua quota-parte do valor recolhido pelo empregador para a Previdência Social. ; **Processo: AIRR - 723-65.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MÁRCIA FABIANE CASTRO DA



SILVA, Advogado: Dr. Giovana Gabriela Marinho Maia de Souza, Agravado(s): SULPREST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-72.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): LUÍS CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-79.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GERSONI ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 732-64.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): ADILSON BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Suspeição de testemunha" e "Equiparação salarial", e conhecer quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT. Pagamento temporâneo das verbas rescisórias. Indevida.", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: ARR - 746-94.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OSANA CHAVES CORRÊA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s) e Recorrente(s): SERRANO HOTÉIS S.A., Advogada: Dra. Janete Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 698), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 754-94.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAIRVAL LUIZ BRENDA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada na origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito; e b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, Petros. **Processo: AIRR - 781-54.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Agravado(s): HEBERT HOSTT JÚNIOR, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Thiago Cavaca Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804-27.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ ALMIR DA SILVA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da PETROS e negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRÁS. ; **Processo: RR - 828-26.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SILVA GOMES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 870-22.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): WALTER PEREIRA FORMOSINHO E OUTRA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Petrobrás e da Petros. **Processo: AIRR - 896-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): CELIA MARIA OLLE DA LUZ MENDES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 901-36.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): JOSÉ WILLAMS BANDEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho. Vínculo celetista" e dele conhecer, quanto à matéria "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 916-79.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MILTON MASSUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização por tempo de serviço, correspondente a 01(uma) maior remuneração percebida pelo empregado nos 12 (doze) últimos meses anteriores à rescisão do contrato de trabalho, por cada ano de serviço do empregado na Reclamada, conforme apurado em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação fixado em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da Reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 917-50.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - trabalho externo" e "depósito para a garantia do juízo - juros de mora e correção monetária"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento como bancário - instituições financeiras - vantagens normativas devidas à categoria dos bancários" por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos do enquadramento da reclamante como bancária ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação as parcelas referentes às demais vantagens devidas à respectiva categoria. **Processo: RR - 952-20.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): MARIA IVONE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição bial" e "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 979-61.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS COELHO, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-46.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): PEDRO ROSÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005-64.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GILBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1022-07.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1096-61.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): LINDÁRIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1115-50.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRLLA THAISA SILVA NEVES, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR no tocante aos temas "APLICAÇÃO DO ART. 475-0. LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS. PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENÇÃO EX OFFICIO", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do artigo 475-O do CPC, e, assim, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória e excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; II - conhecer do Recurso de Revista da CONTAX, apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO CUMULATIVA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MULTAS DOS ARTIGOS 17, 18 E 538 DO CPC. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, assim como a multa de 1% fixada sobre o valor da causa (art. 558, parágrafo único, CPC), por suposto intuito protelatório em Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1179-65.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA PIEDADE DA SILVA, Advogado: Dr. José Aldemir Borges de Matos, Agravado(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Oliveira Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-13.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): MARIA KATYUCE MOREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1192-77.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES COSTA, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada referente ao art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1200-03.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): JOAO BERYLLO DUPRAT SOBRINHO, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-87.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETE CANDELARIA LEIRA LINO, Advogado: Dr. Sérgio



Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-58.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): RAIDINA DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Garcia Diniz, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-42.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FLAVIA BIANCA ANCHIETA PAZ, Advogado: Dr. Gabrielle Vasco e Silva, Agravado(s): PECOBRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1250-02.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Recorrido(s): GLÁUCIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexis de Souza Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1256-61.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Brenneken Duarte, Recorrido(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: AIRR - 1258-03.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON DA SILVA MAZZO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1277-13.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): IRENE MOREIRA FONTENELE, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Instituição de Regime Jurídico Único. Publicação no Átrio da Prefeitura", por violação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal por meio de sua afixação na sede da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista do Município reclamado. **Processo: RR - 1289-56.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Recorrido(s): FLAVIANE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, nos termos da fundamentação. Ressalva de



entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1312-23.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ BALBINO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1373-67.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): JODER MAGNO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1397-25.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): LÚCIA PERES RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Galvão Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1398-25.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ SANTANA DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Prescrição.", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, contudo, tendo em vista que a Corte "a quo" já emitiu tese acerca do mérito, deixa-se de determinar o retorno dos autos à origem, e passa-se à análise do tema de fundo constante do recurso de revista dos reclamantes, nos termos do art. 515 do CPC; e não conhecer do recurso de revista dos reclamantes em relação ao tema "Complementação de aposentadoria - regulamento aplicável". **Processo: AIRR - 1413-74.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): JUREMA DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1426-96.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): TÂNIA CECÍLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus de sucumbência em relação às custas, das quais a Reclamante é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1461-54.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): JULIANO EUZÉBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Tomas de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-64.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Vivian Ruth Virgolino Moreira, Agravado(s):



LUIZ RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1515-08.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): EDSON CHAGAS RAMOS, Advogado: Dr. Patrícia Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-37.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): LINDINALVA FIRMO DE MELO, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531-85.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA CORREIA DE PAULA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1601-78.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1638-69.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA MONTEIRO DE ARAÚJO GUESINE, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1640-08.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ZÉLIA MARIA TEIXERA CUNHA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1642-21.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA FERNANDES MARGARIDA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 1681-45.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides



Tadeu Gianello, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1760-53.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ADILSON GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1776-24.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JAILSON MOURA DE FREITAS, Advogado: Dr. Leidiane Coelho Bagagi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1788-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERIVAN CARPINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Aviso Prévio", por contrariedade à Súmula 230 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do aviso prévio, bem como a sua integração ao tempo de serviço do Autor, com projeção em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS e multa de 40%, deduzido o valor pago a título de indenização pelos 7 (sete) dias trabalhados no aviso prévio. **Processo: RR - 1821-46.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nogueira Miranda, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados, inclusive no período posterior a 4/3/2009, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1971-79.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): MASAO MIYAJI, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 2011-77.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ANTÔNIO DE PADUA BORGES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-48.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANASSES NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2239-87.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Teixeira de Oliveira, Agravado(s): DANIELLA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Archanjo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-92.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, Agravado(s): JOÃO BOSCO FERREIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2412-55.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): UNIDA CARDOSO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Helena Dominguez Gonzalez, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Joazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2734-48.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2734-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Thais Ferraz Martins Robles, Recorrido(s): ROSILDA MARTINS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2860-59.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): PRICILA PFAU, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Agravado(s): FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3164-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ CORREIA BACELAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias



Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3833-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3834-61.2010.5.10.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): WELBERT ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3834-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3833-76.2010.5.10.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Agravado(s): WELBERT ROSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3871-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARIA ZENAIDE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça se as atividades desempenhadas pela Reclamante são as mesmas exercidas anteriormente ao afastamento ou se houve perda da capacidade laborativa, caso em que deverá, então, esclarecer se houve culpa da Reclamada. **Processo: AIRR - 3966-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3967-06.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE RIGUETTI BANDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3967-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3966-21.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): SIMONE RIGUETTI BANDEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 4672-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Embargado(a): GELSON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4785-84.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHERER S.A. - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Recorrido(s):



MARILI DE MELO BRISOLA, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, bem como os reflexos. **Processo: RR - 5189-96.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): ALEXSANDER BEPLER, Advogado: Dr. Denize Schmauch, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, Advogado: Dr. Rafael Etelvino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center", e dele conhecer no tocante ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar incompetente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisão declaratória de vínculo de emprego. **Processo: AIRR - 5626-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MAURÍCIO BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5686-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): ÁUREO BARBOSA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9144-32.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 9644-98.2010.5.07.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): WELLINGTON CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9644-98.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 9144-32.2010.5.07.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15000-15.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDA NONATA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17711-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17876-83.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Agravado(s): RAIMUNDO PAULO DINIZ, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17876-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17711-36.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO PAULO DINIZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19731-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ZOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Mariano Ricoldi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 37200-31.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): DIÓGENES PEREIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "ECT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO. PCCS. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. Custas em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 47700-44.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55400-80.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JONILSON MANUEL DE ARRUDA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do Reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, em relação às quais o Reclamante é isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 57500-05.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 87500-16.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): GISELE DO NASCIMENTO DESTO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos juros de mora, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88400-35.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): GILSON HENRIQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto a multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 95900-70.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): SURAMA ALVES DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-68.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): WANBERTO DE SOUZA PAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 104300-33.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): SEVERINO DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 119600-93.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANESSA MEDEIROS DE LACERDA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): OILFIELD TREATING CHEMICALS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120758-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123700-91.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRANILMA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES, Advogado: Dr. Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130520-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Bruno Costa, Agravado(s): NIRAN DA SILVA GONÇALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati



Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 131100-50.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 150838-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 150839-28.2010.5.05.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANA MARIA SAMPAIO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ART. 39 DO REGULAMENTO DE 1969", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 60% apenas sobre a suplementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 158700-15.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): MARIA LUZIA BANDEIRA, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Daniel Vale Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159600-86.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 200549-17.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 200548-32.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Táris Silva de Cerqueira, Recorrido(s): NAIR DIAS NEVES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa"; e dele conhecer no concernente ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pelas reclamantes, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: RR - 221800-48.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF),



Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 250202-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250427-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO TARCISO ALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279300-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DA FUMEC, Advogado: Dr. José Braz Filho, Agravado(s): MAGDA LÚCIA CHAMON, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4640104-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): GILBERTO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Gerente bancário. Horas extras. Cargo de confiança", por violação ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às "multas por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades aplicadas, com fundamento no artigo 18 do CPC (multa de 1% e indenização arbitrada em 9% do valor da causa). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 5-97.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIR AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 6-15.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HERMINIA ANDRÉA CIRINO, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7-04.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ BALDO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública". **Processo: RR - 13-10.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrente(s): JORGE LEMES ALVES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 23-57.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OILSON DIVINO CORREA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 28-50.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: RR - 30-49.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 48-97.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): TABUTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 50-52.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): AGEL MIRANDA CORRÊA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante. Ressalva de entendimento da Relatora. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, sendo o reclamante isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (f. 394). **Processo: AIRR - 50-55.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s):



GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54-57.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÁLVARO HENRIQUES SECO DE ALVARENGA E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MARÔCCO, Advogado: Dr. Neuza Maria Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, à luz das provas existentes nos autos, se manifeste acerca da existência dos elementos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício, em especial quanto à subordinação, bem como sobre a atividade econômica dos reclamados. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 64-40.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: EMANUEL MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana de Cassia Bento Borba, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 74-48.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Mercurio, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA TOLENTINO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127-65.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): TNL PCS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA MARONITTI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 149-22.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Recorrido(s): VANDERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 156-11.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NAUDIR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-58.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SENA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 218-74.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NAGELA RIGONI, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto a indenização por supressão de horas extras, por contrariedade com a Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras percebidas por mais de um ano, na forma da Súmula nº 291 do TST. **Processo: RR - 220-46.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): WALDIREN DA LUZ SOARES, Advogado: Dr. Flávio Soares da Cunha Filho, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 224-76.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ BENÍCIO FERREIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 225-29.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): MARCOS LIMA FRANCISCO, Advogado: Dr. Adilson de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 236-95.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO VALDECIR ALVES, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 240-08.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): JOSEFA DE LAVOR COURAS BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261-81.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA CARAJÁS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO TRINDADE DA CRUZ, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial" por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. Prejudicada a questão atinente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 270-79.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EDGARD JOSÉ DE SOUZA BARBEIRO, Advogado: Dr. Leomar Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405-53.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ROHAN



RESTAURANTE LTDA - ME, Advogada: Dra. Marina da Silva Maia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418-95.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORDÂNIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-74.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARCIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): VALTER FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Renato Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-02.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS BAIÁ, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Agravado(s): CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Almeida Dias, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-59.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 690-31.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS GERAIS - SETHAC, Advogado: Dr. Bianca Trabbold Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 727-97.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): KATILCE DELGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 806-26.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NELCILIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "responsabilidade civil do empregador - acidente de trânsito - teoria subjetiva - atividade de risco não configurada - ausência de nexo de causalidade" por violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF, 186 e 927 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda; b) deixou de examinar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada que importou no restabelecimento da sentença que julgou improcedente a ação, reputando-o prejudicado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 817-61.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe de Mendonça, Recorrido(s): JOÉDIL MARIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Reis de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 902-41.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): LAUDECI TAVARES SANTOS, Advogada: Dra. Amália Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 985-72.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA DRUMOND, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às matérias "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Multa por embargos de declaração protelatórios"; dele conhecer em relação à "Irregularidade de representação. Instrumento procuratório que contém a identificação do signatário. Violação do art. 5º, LV, da CF configurada. Incidência da OJ 373 da SDI-1/TST", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 987-73.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS VENICIO BERNARDES, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade do Reclamante deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e, por consequência, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, bem como os reflexos. **Processo: AIRR - 994-79.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravante(s): HUMBERTO DE CAMPOS DE MATOS, Advogado: Dr.



Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001-96.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GERSON SEVERINO DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Cavalcanti Marinho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VALE DOS RIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1029-83.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADÃO LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Wanderlan Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-89.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COG COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Cândido Da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-20.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Advogado: Dr. Ramos Gonçalves Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Clodoaldo Santos Servato, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, Advogado: Dr. Marcelo Meinberg Geraige, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-55.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DOMENICO PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): DIOGO SALES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Júlia Ribeiro Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1483-63.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FABIANA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): ALLIS AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Su Yoon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1506-93.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): DAYANA CAROLINE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor relativo às diferenças do tíquete alimentação. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1677-47.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARGARETH APARECIDA SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Jeniffer Moreira Silva, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1935-38.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de



Oliveira Magalhães, Recorrido(s): DALVA GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as diferenças pleiteadas. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo isenta a recorrida do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme f. 180. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: CauInom - 2254-38.2011.5.00.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 95900-06.2009.5.20.0004, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Autor(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Réu: FERNANDA TAGEANNE CORREIA GAMA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar, com consequente cassação da liminar deferida. Por conseguinte, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267 do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$20,00 (vinte reais), nos termos do art. 789, II, da CLT. **Processo: AIRR - 2636-80.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): NEUZA MARIA LOPES MENDONÇA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6578-76.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO E SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 13000-33.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIANA CAMPELO MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 16300-38.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): MARCELO SILVA GOUVEIA, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Desembargadora Maria Laura Franco, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise do tema Descontos previdenciários e fiscais. Custas em reversão, das quais fica isento o Autor. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: Ag-AIRR - 19500-96.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): ELVIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 25900-53.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO KYDELMIR DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26200-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDENILDO BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 36900-96.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): MARILENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista para determinar a compensação do pagamento das horas excedentes com os valores pagos a título de gratificação, observando-se como base de cálculo das horas extras o valor previsto no PCS para a jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 56200-25.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS TELES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Interessado(a): INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-68.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 145-69.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Recorrido(s): BARTOLOMEU PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; e, por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do complemento da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime)", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas (beneficiário da Justiça Gratuita, fl. 182). **Processo: AgR-CauInom - 5841-34.2012.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Nada mais havendo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma